

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.746, DE 2009 (PLS nº 380/2007)**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ELIZEU AGUIAR

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.746/09, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município piauiense de Floriano, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente. Em sua justificação, o ilustre Autor, Senador João Vicente Claudino argumenta que existem cerca de 3 mil distritos do tipo ZPE em 116 países, responsáveis pela geração de 37 milhões de empregos, especialmente na China, onde elas representaram o fator principal do crescimento médio daquela economia à taxa de 10% ao ano nos últimos 15 anos. Registra, especificamente, que a cidade de Floriano é o principal centro educacional do sul do Piauí e do Maranhão. Além disso, em suas palavras, o município desponta como pólo da indústria farmacêutica, pólo da indústria de confecções e foi pioneiro de um pólo de bioenergia.

O Projeto de Lei nº 4.746/09 foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de

Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 05/03/09, recebemos, em 24/06/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 09/07/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Zonas de Processamento de Exportação são enclaves dotados de regime tributário, cambial e de comércio exterior especial, com o objetivo de servir como sede de empreendimentos industriais e agroindustriais voltados, majoritariamente, para a exportação. Elas são utilizadas em todo o planeta como elemento de dinamização da atividade econômica e de redução das desigualdades regionais.

O Brasil encontra-se em curiosa situação com relação ao assunto das ZPE. Temos tradição legislativa sobre a matéria, já que o primeiro instrumento legal a elas referente – o Decreto-lei nº 2.452 – remonta a 1988. Em compensação, não temos qualquer experiência prática. É verdade que se criaram por decreto, entre 1988 e 1994, as ZPE de Rio Grande (RS), Imbituba (SC), Itaguaí (RJ), Vila Velha (ES), Teófilo Otoni (MG), Ilhéus (BA), Nossa Senhora do Socorro (SE), Suape (PE), João Pessoa (PB), Macaíba (RN), Maracanaú (CE), Parnaíba (PI), São Luís (MA), Barcarena (PA), Cáceres (MT), Corumbá (MS) e Araguaína (TO). Nenhuma delas, entretanto, chegou a ser efetivamente implantada.

Ultimamente, deram-se passos importantes para a recuperação da importância do conceito de ZPE, com a vigência das Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, por meio das quais se atualizaram e reformularam as orientações normativas e as diretrizes aplicáveis às ZPE. Têm-se agora, finalmente, as condições políticas para que começemos a recuperar o tempo perdido na utilização desse mecanismo de desenvolvimento.

Desta forma, em boa hora é submetida ao nosso exame a proposta de autorização para o estabelecimento de uma ZPE no Município piauiense de Floriano. A cidade reúne, em nossa opinião, todas as condições para que participe diretamente do processo de criação desses enclaves. Com efeito, situa-se em uma das regiões mais carentes do País, mas, ao mesmo tempo, é detentora de boas condições econômicas e sociais para sediar uma ZPE. Possui mão-de-obra de bom nível educacional e dotada de energia, dinamismo e capacidade empreendedora, como bem demonstra o fato de se terem em Floriano pólos de indústria farmacêutica, de confecções e de bioenergia. Assim, estamos seguros de que a concretização da iniciativa em tela será de grande importância econômica e social para todo o Estado do Piauí.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.746, de 2009.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ELIZEU AGUIAR  
Relator